

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Projeto de Lei

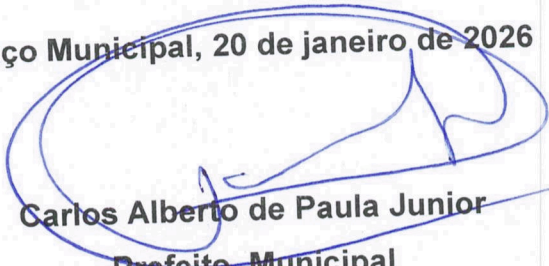
SÚMULA: Fixa o subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar

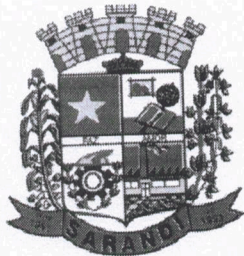
A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar em 4499,85 (4 mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01 º de janeiro de 2026.

Paço Municipal, 20 de janeiro de 2026


Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

I – DA LEGALIDADE

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: “Fixa o subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar

A presente proposição encontra pleno respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida aos Municípios pela Constituição Federal de 1988, notadamente em seus artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo ao reconhecer os Municípios como entes autônomos da Federação, enquanto o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reafirma essa competência legislativa, conforme dispõe o artigo 5º:

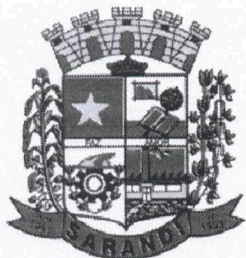
Art. 5º Compete privativamente ao

Município de Sarandi:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, resta evidente que o Projeto de Lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando a competência legislativa municipal e a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo-lhe plena legalidade.

P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

II – DO MÉRITO

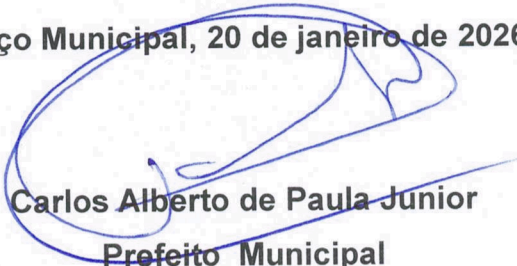
Submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Fixa o subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar”

Conforme prevê a Lei nº 2211/2016, o subsídio dos Conselheiros é ajustado pelo INPC(3,90%), além do ganho real de 0,36 % para correção inflacionária.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes desta Câmara Municipal.

Nesses termos, o Poder Executivo propõe este Projeto de Lei, o qual, mui respeitosamente, remete à apreciação por esta Casa de Leis

Paço Municipal, 20 de janeiro de 2026


Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

